



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ÉVORA

JUIZ PRESIDENTE

1. Nomeação de Encarregada de Protecção de Dados (DPO)

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura (CSM) de 7 de Maio de 2019, foi nomeada como Encarregada de Protecção de Dados (DPO) daquela entidade a **Sra. Dra. Ana Sofia Bastos Wengorovius**, Juíza de Direito, Adjunta do Gabinete do Vice-Presidente do CSM.

A Encarregada de Protecção de Dados (DPO) pode ser contactada sobre assuntos relacionados com as suas funções:

- a) Através de e-mail para o endereço dpo.csm@csm.org.pt;
- b) Por correio para o endereço: Encarregado de Protecção de Dados (DPO) - Conselho Superior da Magistratura, Rua Duque de Palmela n.º 23 1250-097 LISBOA.

2. Funções do DPO

As funções do DPO, no âmbito da actividade administrativa dos Tribunais, tal como descritas no Regulamento (EU) n.º 2016/679, do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), podem ser sintetizadas no seguinte: - Informação e aconselhamento dos Tribunais, seus funcionários e subcontratantes, a respeito das obrigações emergentes do regime de protecção de dados; - Apreciação da conformidade com esse regime, das políticas e actividades dos Tribunais, incluindo a repartição de responsabilidades com subcontratados, as práticas de deteção e resposta a eventuais violações de dados pessoais, a sensibilização e formação do pessoal implicado nas operações de tratamento de dados e as auditorias correspondentes; - Cooperação e ponto de contacto com a autoridade de controlo.

3. Tratamento de dados nos processos judiciais

A actividade jurisdicional dos juízes relativa ao tratamento de dados pessoais nos processos judiciais, para os efeitos do Regulamento, deve reger-se por regras e mecanismos de controlo específicos (cfr. artigo 23.º, n.º 1, alínea f), do RGPD e artigo 68.º da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto).

Em consequência, faz-se notar que as funções do DPO só se exercem no âmbito da actividade administrativa dos Tribunais e não relativamente aos dados judiciais.

Como decorre do artigo 24.º, n.º 7, da Lei n.º 34/2009, de 14 de julho (que aprovou) o regime jurídico aplicável ao tratamento de dados referentes ao sistema judicial, são assegurados pelo juiz titular do respectivo processo:

- a) O direito de informação e o direito de acesso aos dados pelo respectivo titular;
- b) A actualização dos dados, bem como a correção dos que sejam inexactos, o preenchimento dos total ou parcialmente omissos e a supressão dos indevidamente registados.
- c) As demais competências previstas na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (lei de execução, na ordem



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ÉVORA

JUIZ PRESIDENTE

jurídica interna, do RGPD).

O Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Évora

**José Saruga
Martins**

Assinado de forma
digital por José
Saruga Martins
Dados: 2022.06.14
10:21:39 +01'00'